

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2018

CRIA INCENTIVO AO CONCURSO DE DESENHO E POESIA PARA CRIAÇÃO DA LOGOMARCA DO PROJETO “PRODUTOR DE ÁGUA NA SUB-BACIA DO RIO SANTA MARIA DO DOCE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o Concurso de Desenho e Poesia para criação de logomarca do projeto “Produtor de Água na Sub-Bacia do Rio Santa Maria do Doce, no município de Santa Teresa-ES”.

Art. 2.º O concurso de Desenho e Poesia para criação de logomarca do projeto “Produtor de Água na Sub-Bacia do Rio Santa Maria do Doce, no município de Santa Teresa-ES” consistirá na premiação, mediante julgamento por Comissão Avaliadora, de desenhos e poesias dos alunos matriculados em escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, localizadas na Sub-Bacia do Rio Santa Maria do Doce.

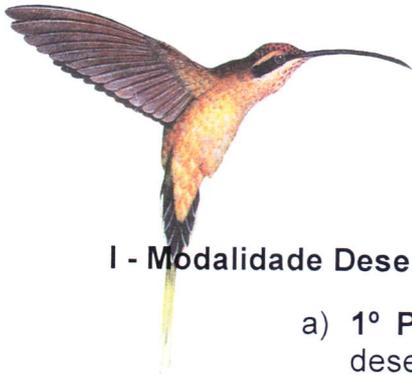
Art. 3.º Concorrerão aos prêmios do Concurso de Desenho e Poesia para criação da logomarca do Projeto “Produtor de água na Sub-Bacia do Rio Santa Maria do Doce:

I - Modalidade Desenho: os alunos do 8º e 9º ano, do Ensino Fundamental, das escolas localizadas na Sub-Bacia do Rio Santa Maria do Doce, no Município de Santa Teresa;

III - Modalidade Poesia: os alunos do 4º e 5º ano, do Ensino Fundamental, das escolas localizadas na Sub-Bacia do Rio Santa Maria do Doce, no Município de Santa Teresa.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, a título de premiação os bens constantes do Art. 5º, desta Lei.

Art. 5.º Os prêmios a serem conferidos são os seguintes:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

I - Modalidade Desenho:

- a) **1º PRÊMIO** – 01 (UM) TABLET, mínimo 8GB: ao aluno (a) cujo desenho será selecionado para ser a logomarca do projeto “Produtor de água da Bacia do Rio Santa Maria do Doce no Município de Santa Teres-ES”;
- b) **2º PRÊMIO** – 01 (um) Smartfone com capacidade mínima de 64 GB para o (a) Professor (a) responsável pelo acompanhamento do (a) aluno (a) vencedor (a);
- c) **3º PRÊMIO** – 01 (UM) TELEVISÃO, Tela LED, 40 POLEGADAS com TECNOLOGIA: SMART TV UHD: a escola onde se encontra matriculado o (a) aluno (a) referido na letra a;

II - Modalidade Poesia:

- a) **1º PRÊMIO** – 01 (UM) TABLET, mínimo 8GB: ao aluno (a) cuja poesia será selecionada para compor os documentos oficiais do projeto “Produtor de água da Bacia do Rio Santa Maria do Doce no Município de Santa Teres-ES”;
- b) **2º PRÊMIO** – 01 (um) Smartfone com capacidade mínima de 64 GB para o (a) Professor (a) responsável pelo acompanhamento do (a) aluno (a) vencedor (a);
- c) **3º PRÊMIO** – 01 (UM) TELEVISÃO, Tela LED, 40 POLEGADAS com TECNOLOGIA: SMART TV UHD: a escola onde se encontra matriculado o (a) aluno (a) referido na letra a.

Art. 6.º Em caso de premiação de alunos das categorias desenho e poesia da mesma escola, esta receberá apenas um premio.

Art 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

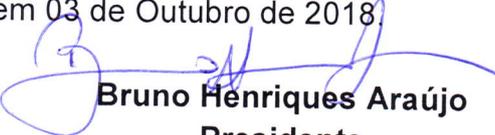
Art 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na seguinte classificação funcional programática:

010010.1854100081.008 – Projeto Produtores de Água da Bacia do Rio Santa Maria do Doce.

33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 03 de Outubro de 2018.


Bruno Henriques Araújo
Presidente